RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Estabelece critérios de concessão, pagamentos e prestação de contas de diárias para os servidores do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Previdência aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O servidor do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI que se deslocar, a serviço, para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias observados os critérios estabelecidos na presente Resolução e os valores constantes do Anexo I.

Art. 2º - O pedido de concessão de diárias será feito pelo solicitante, em formulário próprio, no qual constarão os seguintes dados:

I – nome, CPF, cargo, emprego ou função e matrícula do servidor solicitante;

II – descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – indicação do local onde o serviço será realizado;

IV – período provável do afastamento;

V – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.

§ 1º - A solicitação de diárias deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - A solicitação de diárias deverá ser aprovada pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Geral do IPREVI.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, com vistas a indenizar o servidor de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O servidor fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede.

§ 2º - Caso o afastamento não exija pernoite fora da sede, mas o tempo total de viagem ultrapasse 8 (oito) horas, o servidor fará jus a uma diária completa.

§ 3º - O servidor deverá, obrigatoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias após seu retorno, apresentar relatório de atividades realizadas durante seu afastamento.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor, em 05 (cinco), contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º - O IPREVI indenizará ao servidor as diárias referentes aos dias de afastamento que se fizerem necessários, além do previsto, desde que devidamente justificadas.

§ 3º - Serão indenizados ao servidor os valores gastos com despesas de passagens rodoviárias e aéreas.

Art. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhado de outro servidor de nível hierarquicamente superior, ele fará jus ao recebimento de diária de igual valor à do acompanhado.

Art. 6º - Poderão ser concedidas diárias quando, no período de afastamento, estiverem incluídos sábado, domingo ou feriado, desde que devidamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, em aceitação da justificativa.

Art. 7º - As despesas com alimentação e pousada de colaboradores eventuais, Conselheiros Previdenciários e Fiscais, membros do Comitê de Investimentos e visita técnica ou de pessoal disponibilizado ao IPREVI pelos patrocinadores serão indenizadas mediante a concessão de diárias, correndo à conta do Instituto, e o valor será o estabelecido em contrato ou em conformidade com o Anexo I, aplicando-se também as disposições contidas no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo Único - As despesas com a concessão de diárias de que trata o caput correm à conta do IPREVI, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 8º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o servidor solicitante, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Geral, na qualidade de ordenador de despesas.

Art. 9º - Esta Resolução entra na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de abril de 2014.

Marcos William dos Santos Fóneas
Presidente do Conselho Municipal de Previdência